PL nº 23/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 90, V, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei 2.418/04, Lei complementar de Cargos e Salários, a contratar pessoal, pelo prazo determinado de doze meses, para a Secretaria Municipal de Obras,

Art. 2º As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecido a seguir:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: 04 vagas;
B. Oficial de obras - Pedreiro: 10 vagas;
C. Motorista: 1 vaga;
D. Agente de Serviço Público / Ajudante de Pedreiro – 10 vagas
E. Agente de Serviço Público / Coveiro – 02 vagas
F. Agente de Serviço Público – Auxiliar de serviços Gerais – 04 vagas
G. Agente de Serviço Público / Vigia – 04 Vagas
H. Oficial Soldador – 01 vaga
I. Mecânico de Máquinas Pesadas – 01 vaga

§ único - Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá contratar para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não excedente a 12 (doze) meses, que poderão ser prorrogados por igual lapso temporal, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: R$ 1.341,78;
B. Oficial de obras - Pedreiro: R$ 1.341,78;
C. Motorista: R$ 1.341,78;

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 34/2021
Data: 17/02/2021 - Horário: 12:25
Legislativo - PL 23/2021

D. Agente de Serviço Público / Ajudante de Pedreiro – R$ 1.100,00
E. Agente de Serviço Público / Coveiro – R$ 1.100,00
F. Agente de Serviço Público – Auxiliar de serviços Gerais – R$ 1.100,00
G. Agente de Serviço Público / Vigia – R$ 1.100,00
H. Oficial Soldador – R$ 1.341,78;
I. Mecânico de Máquinas Pesadas – R$ 2.118,01;

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal da Diretoria do Contratante.

Art. 4º Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3.º desta Lei.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,
em 17 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Cleber da Penha Benfica, Presidente desta ilustre Casa Legislativa, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público e contêm outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

No dia 27 de maio de 2020 foi publicada a Lei Complementar nº 173/20 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, a qual determinou algumas proibições aos Entes Federativos para a contenção das despesas públicas.

Até o dia 31 de dezembro de 2021, a União, os Estados, os Municípios e o DF ficam proibidos de criar cargo, emprego ou função e também de realizar concursos públicos para provimentos de novos cargos, com o objetivo de impedir o aumento dos gastos com a folha de salários dos funcionários públicos.

Nesse cenário, a melhor alternativa que se apresenta, e que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, com permissão da LC 173/20, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Como é do conhecimento de todos, ao final do ano de 2020, se deu a exoneração de diversos servidores municipais o que afetou sobremaneira a capacidade do município de manter a prestação contínua e adequada dos serviços públicos, sem que sejam causados danos ao interesse público.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Segue também a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade financeira do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,
em 17 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Inciso I, Art. 16, Lei complementar nr. 101/2000)

Exercício	2021	2022	2023
Receita corrente Líquida prevista	253.835.962,99	262.644.070,91	269.210.172,68
Gastos com pessoal	124.506.311,08	129.175.297,75	133.683.515,64

Estimativa de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida (%)	49,05%	49,18%	49,66%

Base para apuração de valores:

Gastos com Pessoal previstos na LOA para 2021: R$ 118.454.610,61

Gasto adicional anual com contratação: R$ 667.386,21

Gasto Total Previsto mais contratação: R$ 119.121.996,82

IPCA Oficial 2020: 4,52%

IPCA Previsto 2021: 3,75%

IPCA Previsto 2022: 3,49%

Previsão de Crescimento do PIB para 2021: 3,47%

Previsão de Crescimento do PIB para 2022: 2,50%

Metodologia

Exercício de 2021:

Receita Corrente Líquida Prevista na LOA para 2021

Gasto de Pessoal previsto na LOA para 2021 corrigido pelo IPCA Oficial de 2020

Exercício de 2022:

Receita Corrente Líquida Prevista para 2021, corrigida pelo crescimento previsto no PIB para o exercício de 2021

Gasto de Pessoal previsto para 2021 corrigido pela inflação prevista para 2021

Exercício de 2023:

Receita Corrente Líquida Prevista para 2022, corrigida pelo crescimento previsto do PIB para o exercício de 2022

Gasto de Pessoal previsto para 2022 corrigido pela inflação prevista para 2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei complementar nr. 101/2000)

OBJETO: Eventual contratação de servidores para Secretaria de Obras

Na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, declaro, para os efeitos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nr. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO).

Elias Gonçalves Mansur
Secretário Municipal da Fazenda